

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UDF

Aprovado em Assembleia Geral dia 11 de março de 2022

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação das Ligas Acadêmicas do UDF é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sediada no UDF Centro Unificado do Distrito Federal, localizado no ED. SEDE, SEP/SUL EQ 704/904 Conjunto A CEP: 70.390-045, Brasília- DF. A Associação das Ligas Acadêmicas possui foro administrativo na cidade de Brasília- DF, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo mobilizar os acadêmicos dos cursos compactuados do Centro Unificado do Distrito Federal (UDF) em prol do desenvolvimento, promoção e difusão dos estudos e visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, por meio de:

- I- Determinação das regras para fundação de novas ligas;
- II- Orientação para com as ligas no seu funcionamento e logística;
- III- Determinação de diretrizes para o vincular das ligas na ASSOCIAÇÃO;
- IV- Fomentar eventos e parcerias, com intuito de melhorias das Ligas vinculadas e promoção de saúde e educação aos acadêmicos do UDF e comunidade externa.

Art. 3º. A Associação se organizará em uma DIRETORIA EXECUTIVA, com presidência, vice-presidência, tesouraria, comunicação e secretariado, assim como de ASSOCIADOS, que serão indicados pelas Ligas Acadêmicas do UDF vinculadas à Associação de Ligas Acadêmicas do UDF.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a DIRETORIA EXECUTIVA e os ASSOCIADOS realizarão assembleias gerais, para determinação conjunta de decisões a respeito das Ligas.

Art. 5º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, bem como articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais;
- V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos da Associação: a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 11º. Os integrantes dos órgãos administrativos da Associação observarão as seguintes premissas:

- I. não serão remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

- III. perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- IV. não poderão delegar o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação, tendo em vista a aquisição de tais títulos decorrentes de um processo seletivo da mesma;
- V. seus mandatos terão duração de, no máximo 1 (um) ano, permitida uma recondução;

Art. 12º. A Assembleia Geral será constituída pela Diretoria Executiva e Associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I. as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II. orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.14º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

- IV. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- V. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VI. decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VII. deliberar sobre a extinção da Associação;
- VIII. decidir os casos omissos neste estatuto.
- IX. sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.17º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 18º. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Associação, Vice-presidente, Secretário, Comunicação e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19º. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

Art. 20º. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- assinar todo documento emanado pela Associação a qualquer instituição.

Art. 21º. São atribuições do Vice- Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- supervisionar as atividades desenvolvidas e cobrar a execução das tarefas determinadas.

Art. 22º. São atribuições do Secretariado:

- I- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II- secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e a Assembleia Geral;
- III- organizar e garantir a divulgação de assuntos pertinentes aos acadêmicos do UDF;
- IV- Outras atribuições que lhe forem demandadas pela Presidência.

Art. 23º. São atribuições da Comunicação/Marketing:

- I- coordenar a elaboração, confecção e divulgação de eventos da Associação;
- II- manter os meios de comunicação em atividade e atualizado;
- III- promover intercâmbio de informação com os setores de comunicação social do UDF e demais órgãos e entidades de interesse;
- IV- estar ciente e comunicar ao diretório sobre o engajamento e estratégias de marketing;
- V- organizar as atividades referentes à Comunicação e Divulgação;
- VI- outras atribuições que lhe forem demandadas pelo Presidente.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todas as obrigações financeiras assumidas pela Associação.

Art. 25º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 26º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 27º. Os Associados são compostos pelos representantes indicados pelas Ligas Acadêmicas do UDF vinculadas a Associação.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Ligas Acadêmicas do UDF vinculadas a Associação indicarem seu representante, sendo este membro ativo de seu atual diretório.

Art. 28º. São atribuições dos Associados:

- I- representar a sua respectiva Liga Acadêmica, auxiliando os seus integrantes em todas as atividades atribuídas.
- II- agir como canal de comunicação entre as ligas e a Diretoria Executiva da Associação.
- III- captação de material didático de interesse da Associação.
- IV- propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais do Brasil;
- V- supervisionar as atividades desenvolvidas em sua respectiva Liga Acadêmica.
- VI- participar ativamente das Assembleias Gerais propostas pela Associação.
- VII- elaborar cronograma de atividades de sua respectiva Liga Acadêmica, mediante cronograma proposto pela Assembleia Geral.
- VIII- informar à presidência os participantes da sua respectiva diretoria da Liga Acadêmica.
- IX- ao final do semestre letivo, realizar relatório de atividades desenvolvidas por sua respectiva Liga Acadêmica.

Art. 29º. São direitos e deveres dos Associados:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 30º. Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 32º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 33º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 34º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Art. 35º. A Associação das Ligas Acadêmicas do UDF representará as ligas acadêmicas do UDF que:

- I. Constituir Diretório, composto por uma presidência, uma vice-presidência, uma diretoria específica e um professor orientador, no mínimo;
- II. Todos os envolvidos relacionados aos cargos devem ter vínculo com o UDF;
- III. Ter, no mínimo, 10 participantes, contando com o seu respectivo Diretório;
- IV. Ter assunto ou especialidade central a ser trabalhada no tripé ensino, pesquisa e extensão pela Liga;
- V. Nomear representante da Liga para as Assembleias Gerais.
- VI. Contribuir financeiramente, a partir do 1º semestre, com atividades, eventos e ações promovidas pela liga para o pagamento das taxas especificadas pela Associação, mediante a realização de Assembleia Geral.
- VII. Enviar relatório prévio sobre a logística de funcionamento da liga.

Parágrafo único: Após análise dos requisitos feitos pela Diretoria Executiva, as ligas acadêmicas do UDF interessadas, poderão ser vinculadas à Associação das Ligas Acadêmicas.

Art.36º. Os membros da Associação poderão, caso queiram, se vincular em todas as Ligas Acadêmicas.

Art. 37º. O integrante que estiver vinculado em determinada Liga Acadêmica, deverá cumprir com o cronograma e obter no mínimo 70% de participação para a certificação.

Art. 38º. Sobre eventos e certificações:

- I. Envio prévio de documentação sobre os eventos pelas Ligas acadêmicas, no mínimo 10 dias, para formalização e divulgação na página da Associação.

- II. Cada Liga Acadêmica se responsabilizará pela emissão e envio das certificações de seus membros e eventos internos.
- III. Cada Liga Acadêmica se responsabilizará quanto à criação de artes e flyers de eventos promovidos pelas Ligas.
- IV. A Associação se responsabilizará pela emissão e envio das certificações da Diretoria Executiva e dos Associados.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 40º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 42º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, e no art. 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.